

ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 114/2016

PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA

Compete às freguesias, de harmonia com o previsto na al. f) do n.º 1 do art. 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, executar, por empreitada ou administração direta, as obras que constem das opções do plano e tenham dotação orçamental adequada nos instrumentos de gestão previsional aprovados pela assembleia de freguesia.

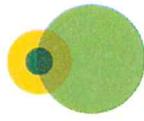
Para assegurar a execução dos trabalhos de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis – Alvalade, que deverá ser ocupado pelos serviços da Junta de Freguesia, foi lançado concurso público, por via de deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade datada de 21/12/2015, na sequência do qual foi celebrado, no passado dia 9 de agosto, o contrato n.º 46/2016, relativo à empreitada daquelas obras de reconversão.

A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios especializados aptos a proceder à fiscalização da condução das obras de edificação.

Na sequência de prévia consulta ao mercado, em 21 de dezembro de 2015, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar a “Aquisição de Serviço de Consultoria para Fiscalização no Âmbito da Execução de Contrato de Empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis – Alvalade” – Proc. n.º 115/AJ/JFA/2015, tendo convidado para o efeito, no âmbito de procedimento por ajuste direto, a empresa 44engenharia – Coordenação de Segurança, Lda., com o NIPC 507 715 624.

Verificou-se, no referido procedimento, uma causa de não adjudicação, por não ter havido apresentação de proposta por parte da entidade convidada, pelo que a Junta de Freguesia de Alvalade terá de revogar aquela decisão de contratar.

É, por isso, imperioso decidir contratar serviços com o mesmo objeto do procedimento que ficou deserto, sendo que, no caso vertente a constituição de uma relação jurídica de emprego público mostra-se desadequada, donde resulta inadequada, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, em virtude de se tratar de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Assim, afigura-se pertinente a contratação da empresa que, após consulta prévia ao mercado, ofereceu condições mais vantajosas, ou seja, a G&O – Gestão de Obras, Lda., com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 151, 4.º C, 1050-053 Lisboa.

Relativamente aos termos da prestação propriamente dita, o valor da prestação de serviços ora proposta nunca poderá exceder o valor de € 11.856,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta e seis euros) e a sua vigência será de 195 dias.

Face ao exposto, emito parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Consultoria para Fiscalização no Âmbito da Execução de Contrato de Empreitada de reconversão do edifício sito no Largo Machado de Assis – Alvalade”, nos termos da alínea a) do n.º 5 e do n.º 10 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30/03 que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2016, porquanto se trata de prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, estão cumpridos os limites do n.º 1 do referido artigo e a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 02.00.00, Económica 07.01.03.01.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Lisboa, em 12 de agosto de 2016

O Presidente

André Moz Caldas